



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2025

EMENTA: Concede "Prêmio Destaque Mulher Aracruzense" à Senhora Simone Bianca Rosa Dos Anjos.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que concede "Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses" à Senhora Simone Bianca Rosa Dos Anjos.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, "a" e "e" do mesmo diploma legal, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camara.es.gov.br/> autenticidade com o identificador 330035003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso porque, a elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 703, de 1º de novembro de 2024, em seu artigo 101:

Art. 152 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o artigo 153 e 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de decreto legislativo deve ser observado votação secreta, conforme esculpido no artigo 233, inciso III, devendo ser observado ainda o artigo 153 ambos do Regimento Interno desta Casa Augusta de Leis.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesp.gov.br> com o identificador 330035003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando o projeto de lei, observo que o projeto está em conformidade com a referida norma.

VI. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2025 de autoria do Vereador Lula, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

GUSTAVO ROSSONI
Vereador - AGIR

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraesp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003500340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 01/09/2025 09:18

Checksum: **BECF56F7495B4EBB0D07730C520D1E0D319A515E12C71DFC6B1D85B6C1B0A144**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 01/09/2025 10:05

Checksum: **FFCDD3414AB6DC782E95C3E2164FD1F345D328A8717DAB06E74C5DFCE579470F**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 01/09/2025 12:58

Checksum: **9BA5C97E3ECD4A35AEA93B0934A4F424C723E9B1C0D6072D3200F6EDA39CAB3E**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.